

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 24/11/2015, DODF nº 226, de 25/11/2015, p. 7. Portaria nº 203, de 26/11/2015, DODF nº 228, de 27/11/2015, p. 20.

PARECER Nº 178/2015-CEDF

Processo nº 084.000387/2014

Interessado: Claretiano - Centro Educacional Stella Maris

Aprova a Proposta Pedagógica do Claretiano – Centro Educacional Stella Maris.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de agosto de 2014, de interesse do Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor C – Parte B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, Batatais - São Paulo, trata de solicitação da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

Em 1959, o Centro Educacional iniciou as atividades educacionais, em Taguatinga, antes da inauguração de Brasília – Distrito Federal. Em 21 de abril de 1960, a Escola Paroquial Coração de Maria, assim denominada à época, já com 200 alunos, representou a cidade no dia da inauguração da Capital do Brasil, fl. 367. Obteve a primeira autorização para funcionamento, com a denominação de Ginásio Stella Maris, pelo Parecer nº 83/1969-CEDF, sendo posteriormente reconhecida pela Portaria nº 23/SEC-DF, de 19 de maio de 1976, expedida com base no Parecer nº 29/1976-CEDF.

A Ordem de Serviço nº 41/2009-Cosine/SEDF, homologou a transferência de mantenedora do Centro Educacional Stella Maris, para Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, fl. 342. Em 2013, pela Ordem de Serviço nº 176/2013-Cosine/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação do Centro de Ensino Stella Maris, para Claretiano – Centro Educacional Stella Maris, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com endereço acima especificado, fl.354.

O Claretiano – Centro Educacional Stella Maris obteve seu último recredenciamento, por meio da Portaria nº 506/SEDF, de 16 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 249/2009-CEDF, fls. 339, 341e 443, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017. O Colégio possui autorização para ofertar a educação infantil, creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos; o ensino fundamental de nove anos, estruturado em anos inicias e anos finais, e o ensino médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - CSINE/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl. 1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 2 a 58.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 59 a 100.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 291 a 335.
- Diligência CEDF, fls. 355 a 363.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 365 a 442.

Da Proposta Pedagógica, fls. 365 a 442.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF, com destaque para:

- Missão:
- [...] capacitar a pessoa humana para o exercício profissional e para o compromisso com a vida, mediante uma formação integral. Esta missão se caracteriza pela investigação da verdade, pelo ensino e pela difusão da cultura, inspirada nos valores éticos e cristãos e no Carisma Claretiano que dão pleno significado à vida humana. (fl.376)
- Organização pedagógica, fls. 380 a 382: a instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:
 - 1. Educação Infantil:

Creche

- creche II, para crianças de 2 anos de idade.
- creche III, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino Fundamental: do 1º ao 9 ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, perfazendo a carga horária de 2400 horas, distribuídas em 20 módulos-aula semanais ao longo dos três anos; o 4º e o 5º ano, com o total de 800 horas anuais, distribuídas em 20 módulos-aula semanais, e o 6º ao 9º ano, com o total de 900 horas anuais, distribuídas em 27 módulos-aula semanais.
- 3. Ensino Médio: da 1ª à 3ª série, com 1133 horas anuais e 34 módulos-aula semanais.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

3

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente, e apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 413. Na parte diversificada, são desenvolvidos os seguintes componentes curriculares: do 1º ao 9º ano – Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, e Projeto Integrador, com o desenvolvimento do Programa Mente Inovadora, que tem o objetivo de "ajudar os estudantes no desenvolvimento de habilidades de raciocínio lógico, habilidades sociais, inteligência emocional e valores éticos para resolução colaborativa de situações-problema", fl. 399, observada a oferta também da Língua Estrangeira Moderna - Espanhol a partir do 6º ano. Para o ensino médio, é ofertado, na parte diversificada, o Ensino Religioso e as Línguas Estrangeiras Modernas, Inglês e Espanhol, de estudo obrigatório, conforme matriz curricular acostada à fls. 414.

Destaca-se que, para concretizar a proposta pedagógica, é "utilizada a **metodologia de projetos**, envolvendo as áreas do conhecimento, a transversalidade, a interdisciplinaridade e a contextualização, atingindo todos os níveis de ensino, da Educação Infantil até o Ensino Médio", conforme consta às fls. 417.

São previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 394. Registram-se ainda, como enriquecimento curricular, o desenvolvimento de projetos, como Projeto Caixa Surpresa, Projeto Sacola Literária, Projeto Consciência Negra, Projeto Dia do Índio, Projeto Semana da Educação Infantil, Projeto Semana da Criança, Projeto Caixa de Literatura, Projeto Leitor-Criador, dentre outros, fls. 383 a 393.

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que, na educação infantil, são utilizadas fichas relatório onde é anotado o processo de desenvolvimento da criança, fl. 419. No ensino fundamental, no decorrer do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, "não há reprovação, uma vez que o processo de alfabetização e letramento só se conclui no 3º ano [...]." A partir do 4º ano do ensino fundamental e no ensino médio, é considerado aprovado o estudante que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fls. 421 e 422.

Quanto à verificação do rendimento escolar, registra-se ainda que

se processa por meio do acompanhamento e da avaliação do aproveitamento, constituindo-se em processo contínuo de observação, envolvendo professor e aluno de forma que se possa identificar em que nível os conteúdos significativos, necessários ao domínio das competências e habilidades previstas na organização curricular foram alcançados e quais os aspectos o aluno foi capaz de atingir, preponderando os qualitativos sobre os quantitativos. (fl. 424)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

4

É prevista a recuperação de estudos nas formas contínua, trimestral e final, não sendo adotada a progressão parcial com dependência. Ainda são adotados avanço, aproveitamento e adaptação de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 426 e 427.

Do Regimento Escolar

Quanto ao Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da CSINE/Suplav/SEDF, fls. 291 a 335, deve-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Claretiano – Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor C – Parte B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, Batatais - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de novembro de 2015.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo I do Parecer nº 178/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CLARETIANO - CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: ensino fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO				ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9⁰
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrange Moderna - Inglé Língua estrange Moderna- Espai		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua estrangeira Moderna- Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Projeto Integrador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL				2400		800	800	900	900	900	900

Observações:

- 1- CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)
- 2- Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

-matutino:7h20 às 11h40; -vespertino: 13h20 às 17h40.

Anos finais

- matutino: 7h20 às 11h50, três vezes por semana; duas vezes na semana das 7h20 às 12h40;
- vespertino: 13h20 às 17h50, três vezes por semana; duas vezes na semana 13h20 às 18h40.
- 3- A duração do módulo-aula para os anos iniciais é de 60 minutos e para os anos finais é de 50 minutos.
- 4- A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.
 5- O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo II do Parecer nº 178/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CLARETIANO - CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Médio **Regime:** Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2ª	3 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Ensino Religioso				X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	
		X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				34	34	
TOTAL DA CA	1.133	1.133	1.133			

Observações:

- 1 Horário de funcionamento:
 - matutino: 7h20 às 12h40;
 - vespertino: terça-feira das 14h às 17h40.
- 2- A jornada escolar é de 6 (seis) módulos-aulas de 50 minutos, no turno matutino, e no turno vespertino, de 4 (quatro) módulos-aula de 50 minutos.
- 3- O dia letivo é vivenciado conforme grade horária, o tempo reservado para o intervalo é de 20 minutos, não computados como carga horária diária.
- 4- O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.